



Parecer nº 907/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00051 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de portaria e vigilância presencial desarmada, sob demanda objetivando atender o prédio administrativo da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 409.999,92 (Quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.159.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

CONTRATADA: ALPHA CENTAURO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00051 – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de portaria e vigilância presencial desarmada, sob demanda objetivando atender o prédio administrativo da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Processo terá valor global R\$ 409.999,92 (Quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.159.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, em 09 (nove) volumes, no dia 20/12/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício 324/2021 – SEMMA (Encaminhamento de Termo de Referência e Solicitação de Abertura de Processo Administrativo);
- II. Termo de Referência nº 001/2021;
- III. Planilha Orçamentária;
- IV. Planilha de Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210527003;
- VI. Tratamento Diferenciado às MPE;
- VII. Autorização para Abertura do Procedimento Administrativo;
- VIII. Ofício nº 414/2021 – SEMMA (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- IX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- X. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XI. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XII. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XIII. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XIV. Projeto Básico Simplificado nº 20210527003;



- XV. Decreto nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- XVI. Portaria nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- XVII. Termo de Autuação;
- XVIII. Minuta do Edital;
- XIX. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XX. Minuta do Contrato;
- XXI. Ofício nº 943/2021 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico sobre minuta do edital e contrato);
- XXII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 700/2021-SEJUR/PMP;
- XXIV. Publicação do Aviso de Licitação;
- XXV. Edital e Anexos;
- XXVI. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXVII. Impugnação ao Edital feito pela empresa: GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- XXVIII. Ofício nº 1016/2021 – DML;
- XXIX. Ofício nº 517/2021-SEJUR/PMP (Resposta ao Ofício nº 1016/2021 – DML);
- XXX. Ofício nº 545/2021 – SEMMA;
- XXXI. Ofício nº 1038/2021 – DML;
- XXXII. Documentos de Habilitação da Empresa: R O DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;
- XXXIII. Ofício nº 1046/2021 – DML;
- XXXIV. Ofício nº 556/2021 – SEMMA;
- XXXV. Ofício nº 181/2021 (Solicitação de Justificativa da Empresa RO DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI);
- XXXVI. Documentos de Habilitação da Empresa: ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI;
- XXXVII. Documentos de Habilitação da Empresa: GRAND OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- XXXVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: J GARCIAS SILVA EIRELI EPP;
- XXXIX. Ofício nº 592/2021 – SEMMA;
- XL. Ofício nº 1155/2021 – DML;
- XLI. Documentos de Habilitação da Empresa: ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI;
- XLII. Documentos de Habilitação da Empresa: N PRIME CONSTRUTORA EIRELI;
- XLIII. Documentos de Habilitação da Empresa: MASTER SEGURANÇA E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI;
- XLIV. Documentos de Habilitação da Empresa: O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI;
- XLV. Ofício nº 1216/2021 – DML;



- XLVI. Ofício nº 635/2021 – SEMMA;
- XLVII. Ofício nº 1324/2021 – DML;
- XLVIII. Ofício nº 707/2021 – SEMMA;
- XLIX. Proposta de Final de Preços da Empresa: ALPHA CENTAURO
LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI;
- L. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- LI. Mapa Comparativo de Preços (Menor valor – Lance por Preço
Unitário);
- LII. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- LIII. Relatório de Julgamento do Pregão;
- LIV. Termo de Adjudicação;
- LV. Ofício nº 1358/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico);
- LVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LVII. Parecer Jurídico nº 997/2021-SEJUR/PMP;
- LVIII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- LIX. Ofício nº 253/2021 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle
Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura da ata de registro de preços, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do processo administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00051 – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de portaria e vigilância presencial desarmada, sob demanda objetivando atender o prédio administrativo da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister,

no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de dezembro de 2021.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas